



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Acordo Parcelar Específico n.º 01

Entre

O Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE,

E

O Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, EPE

Junho de 2015



Acordo Parcelar Específico n.º 01

O Centro Académico de Medicina de Lisboa (Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E.P.E., Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e Instituto de Medicina Molecular) e o Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, EPE, celebraram um Protocolo de Cooperação, em 26 de março de 2015, para o desenvolvimento de vários pontos de interesse comum e fomentar o estreitamento de relações de cooperação no campo da saúde;

Em conformidade com o conteúdo das alíneas a) e e), do ponto 1., e do ponto 3., da Cláusula 2.ª, do referido Protocolo de Cooperação, é estabelecido o presente Acordo Parcelar Específico, designado por primeiro, entre o Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE, e o Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, EPE, para a concretização de ações, no domínio da cooperação técnica, designadamente na área de apoio aos recursos humanos na prestação de cuidados de saúde;

Associaram-se, desta forma, duas instituições reputadas e idóneas para o reforço da cooperação: por um lado o CHLN com o seu longo prestígio pelo desenvolvimento da mais qualificada medicina clínica, resultado da modernização e colaboração com a sua quota-parte na qualificação da educação médica, em toda a sua dimensão pré e pós-graduada e da educação médica continuada, assim como, na investigação clínica e translacional, e por outro lado, o HSEAH como uma instituição de referência na área da prestação de cuidados de saúde hospitalares, sempre em articulação com as demais unidades de saúde;

Assim entre,

O Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE, como Primeiro Outorgante, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa, pessoa coletiva n.º 508481287, representado pelo Dr. Carlos José das Neves Martins, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, e adiante designado por CHLN,

E,



O Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, EPE, como Segundo Outorgante, com sede em Canada do Barreiro, 9700-856 Angra do Heroísmo, pessoa coletiva n.º 512105030, representado pela Dra. Paula Elsa de Carvalho Moniz, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, e adiante designado como HSEAH.

Nestes termos, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Acordo Parcelar Específico, que se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objetivo)

O presente Acordo Parcelar Específico tem como objetivo dar execução ao preconizado no Protocolo de Colaboração, assinado entre o CAML e o HSEAH, em 26 de março de 2015, especificamente nos termos do conteúdo das alíneas a) e e) do ponto 1., da Cláusula 2.ª, relativa à área de cooperação técnica e da prestação de cuidados de saúde, nomeadamente na área laboratorial da Patologia Clínica.

Cláusula 2.ª

(Âmbito)

O CHLN congrega competências reconhecidas em seus vários serviços clínicos, nomeadamente na especialidade hospitalar de Patologia Clínica, pelo que está apto a prestar consultoria com o objetivo de proporcionar formação e colaboração técnica ao HSEAH, no caso vertente na área laboratorial, através da deslocação de um ou mais profissionais, designadamente médicos especialistas em Patologia Clínica, às instalações do Segundo Outorgante.



Cláusula 3.ª

(Normas processuais)

1. No âmbito deste Acordo Parcelar Específico o HSEAH fica vinculado a:
 - i. Obter a competente autorização do CHLN com a devida antecedência, mediante pedido escrito, da colaboração na especialidade da Patologia Clínica, para a avaliação e diagnóstico do seu estado-da-arte, bem como o período previsível de permanência;
 - ii. Elaborar na sequência um plano de ação e respetivo cronograma de atividades a desenvolver, bem como, participar na constituição das equipas necessárias para desenvolver as ações intrínsecas ao presente Acordo Parcelar;
 - iii. Que os profissionais do CHLN, enquanto, deslocado para os presentes efeitos, consideram-se supranumerários do HSEAH, sujeitos às respetivas hierarquias e ao cumprimento das regras de funcionamento;

2. No âmbito deste Acordo Parcelar Específico o CHLN fica vinculado a:
 - i. Aprovar pela Direção Clínica do CHLN o planeamento das atividades clínicas e sua eventual alteração, bem como a constituição das equipas executoras;
 - ii. Que a aprovação da deslocação dos profissionais destacados está sempre dependente da confirmação do Diretor do Serviço da não desvantagem para o CHLN da mesma, caso em que deverá ser comunicado ao Diretor Clínico e dada a conhecer ao HSEAH;
 - iii. Que as deslocações dos profissionais do CHLN para efeitos do presente Acordo Parcelar consideram-se deslocações em serviço e como tal devem ser enquadradas.
 - iv. Que a execução do presente Acordo Parcelar Específico, e portanto da ausência dos profissionais envolvidos, não poderá resultar a realização de horas extraordinárias por outros profissionais do CHLN, devendo as tarefas agendadas serem compensadas por reprogramação interna de horários.



Cláusula 4.ª

(Planos de ação e relatórios)

1. O HSEAH compromete-se a elaborar uma proposta de plano de ação anual, que integra obrigatoriamente os objetivos do presente acordo, o qual deve ser discutido e aprovado até 1 de março pelas instituições envolvidas;
2. Serão elaborados relatórios de avaliação no final de cada atividade realizada, a enviar aos responsáveis de cada instituição;
3. Da execução do presente acordo é apresentado um relatório anual, subscrito pelos representantes das duas instituições.

Cláusula 5.ª

(Comissão de acompanhamento e gestão)

As partes constituirão no prazo de 30 (trinta) dias uma comissão de acompanhamento integrada por dois membros dos respetivos órgãos máximos de gestão, a qual designará um ponto focal para cada projeto e em cada instituição.

Cláusula 6.ª

(Encargos e financiamentos)

1. As despesas de transporte, alojamento, ou outras a que haja lugar, por virtude da execução do presente Acordo Parcelar Específico, são da responsabilidade do HSEAH, a quem caberá o respetivo processamento;
2. Os valores relativos às remunerações extra e ajudas de custo serão enviados para o CHLN para fins de processamento no vencimento do profissional, de acordo com o registo da assiduidade do mesmo no HSEAH;



3. O CHLN apresentará ao HSEAH a fatura correspondente às horas de trabalho efetivo não realizadas no CHLN e os valores referidos no ponto anterior;
4. Caso o apoio pressuponha a utilização de consumíveis ou equipamento propriedade do CHLN, identificados em anexo próprio ao presente Acordo Parcelar Específico, a sua faturação será separada.

Cláusula 7.ª

(Disposições finais)

O CHLN não assume a responsabilidade por quaisquer atos danosos diretos ou indiretos, eventualmente praticados por algum dos profissionais acima referidos na execução do Acordo Parcelar Específico.

Cláusula 8.ª

(Norma Revogatória)

O presente Acordo Parcelar Específico revoga o Protocolo de Cooperação, no mesmo âmbito, celebrado entre o CHLN e o HSEAH, em 27 de novembro de 2014.

Cláusula 9.ª

(Início de funcionamento e vigência)

1. O presente Acordo Parcelar Específico é válido por um período de 3 (três) anos, a contar da assinatura, sendo renovável automaticamente por igual período e nas mesmas condições;
2. A qualquer momento que entendam oportuno e por mútuo acordo, podem os signatários ou quem represente as respetivas instituições rever o presente clausulado;



3. A rescisão unilateral deste Acordo Parcelar Específico, no todo ou em parte, obriga a parte interessada a emitir um pré-aviso, sob a forma de notificação escrita, com, pelo menos, 6 (seis) meses de antecedência em relação à data de rescisão;
4. Ressalvadas condições excepcionais, a rescisão não deverá afetar o desenvolvimento normal das ações que estiverem, então, em curso.

O presente Acordo Parcelar Específico é assinado em dois exemplares de igual teor que ficarão na posse de cada um dos subscritores.

Angra do Heroísmo, 6 de Junho de 2015

Pelo CHLN

Pelo HSEAH

Dr. Carlos José Neves Martins

Dr.ª Paula Elsa de Carvalho Moniz

Presidente do Conselho de Administração

Presidente do Conselho de Administração